

Cartilha sobre a Lei n.º 14.811/2024

Exigência de Manutenção de Fichas Cadastrais e Certidões de Antecentes Criminais em Estabelecimentos Educacionais e Similares

2025

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEC
Associação Nacional de Educação Católica do Brasil

Introdução

Ciente da sensibilidade do tema e dos questionamentos que medidas de tal natureza fatalmente geram, o Sarubbi Cysneiros Advogados Associados confeccionou este breve material, de modo a elencar as perguntas que mais comumente têm sido trazidas ao escritório pelos nossos clientes.

Com a presente entrega, espera-se ofertar caminhos eficientes e juridicamente seguros para a implementação das providências desejadas pela norma em questão.

@sarubbicysneirosadv

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Orientações práticas sobre a aplicação da Lei nº 14.811/2024

(61) 3022-8800 / 2191-2000 @sarubbicysneirosadv www.scaadv.com
SCN QD 02, Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B Salas 1231 à 1234 I CEP: 70712-903

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Qual a principal obrigação contida na Lei nº 14.811/2024?

A lei obriga que escolas e instituições que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes passem a exigir e manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores.

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Quais instituições devem cumprir essa regra?

Todas as instituições públicas e privadas que tenham qualquer tipo de envolvimento com crianças ou adolescentes, de forma direta ou indireta, estão abrangidas pela Lei nº 14.811/2024. Isso inclui escolas, creches, projetos sociais, todo tipo de atividades educativas, inclusive conduzidas por organizações religiosas, bem como atividades recreativas ou assistenciais voltadas a menores, como clubes e centros esportivos, além de empresas de transporte escolar, dentre outras que tenham contato direto com crianças e adolescentes.



Escolas e Creches

Instituições de ensino formal e educação infantil



Projetos Sociais

Atividades assistenciais e educativas



Organizações Religiosas

Atividades como catequeses e grupos juvenis



Clubes e Centros Esportivos

Atividades recreativas com menores



Transporte Escolar

Empresas com contato direto com crianças



3. Quais são as instituições abrangidas pelo termo "similares" contido na Lei nº 14.811/2024? Atividades como as catequeses são alcançadas pela lei?

O termo "similares", previsto no art. 59-A do ECA, abrange todos os locais públicos ou privados, que recebam, atendam, acolham, eduquem, treinem ou mantenham contato habitual com crianças e adolescentes, mesmo que não sejam instituições de ensino formal. Engloba qualquer local que mantenha contato habitual com menores, independentemente da natureza formal da instituição.

Todos os estabelecimentos que possuírem envolvimento com crianças ou adolescentes devem seguir a Lei nº 14.811/2024, visto que o intuito da norma é promover uma cultura de prevenção e proteção ampliada e integral, incluindo nessa equiparação as atividades desenvolvidas por instituições religiosas, tais como catequeses.

A norma busca promover uma cultura de prevenção ampliada e integral, que assegure a proteção de crianças e adolescentes em todos os contextos, incluindo atividades religiosas, recreativas e assistenciais.

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Qual é a diferença entre instituições que recebem e as que não recebem recursos públicos?

As instituições que recebem recursos públicos devem exigir e atualizar as certidões a cada 6 (seis) meses, conforme o caput do art. 59-A do ECA. Já as instituições privadas que não recebem recursos públicos também têm a obrigação de manter as certidões atualizadas, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, mas a elas não há a imposição de exigir que a certidão seja atualizada a cada 6 (seis) meses, embora esse prazo possa ser utilizado como referência, vide resposta abaixo.

Instituições com Recursos Públicos

Obrigação expressa: Atualização a cada 6 meses

Previsto no caput do art. 59-A do ECA

Instituições Privadas sem Recursos Públicos

Obrigação de manter atualizadas: Sem prazo específico obrigatório

Previsto no parágrafo único do art. 59-A do ECA

Recomenda-se seguir o prazo de 6 meses como referência

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Qual é a orientação quanto à periodicidade da solicitação das certidões de antecedentes criminais quando a instituição NÃO recebe recurso público?

Por analogia e em observância ao princípio da proteção integral (art. 227 da CF e art. 4º do ECA), ainda que não obrigadas, recomenda-se que as instituições privadas que não recebem recurso público também procedam à atualização das certidões no prazo máximo de 6 (seis) meses, garantindo padrão de segurança equivalente ao exigido das entidades financiadas com recursos públicos.

Recomendação Importante

Embora não haja obrigação legal expressa, a atualização semestral garante padrão de segurança equivalente e demonstra compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes. Outro ponto importante é que independentemente do prazo de renovação previsto na norma, deve-se atentar para o prazo de validade da certidão expedida.

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6. A exigência da certidão de antecedentes criminais alcança quais pessoas da instituição?

O art. 59-A do ECA prevê a exigência de certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores, não ficando claro quais profissionais estariam incluídos como "colaboradores". Considerando que o intuito da norma é promover uma prevenção e proteção ampliada e integral, recomenda-se que sejam solicitadas certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais que tenham algum nível de contato com as crianças e adolescentes, incluindo os empregados, terceirizados, voluntários, prestadores de serviço, associados e religiosos igualmente.

Empregados

Todos os funcionários com vínculo empregatício

Terceirizados

Profissionais de empresas prestadoras de serviços

Voluntários

Pessoas que atuam sem remuneração

Prestadores de Serviço

Profissionais autônomos e parceiros

Associados e Religiosos

Membros que tenham contato com menores

Regra Geral

Toda e qualquer pessoa que circule, atue ou tenha contato com crianças ou adolescentes na instituição deve apresentar certidão de antecedente criminal, independentemente da natureza do vínculo.

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

7. Todos os estabelecimentos educacionais e similares que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes DEVEM exigir dos seus empregados as certidões de antecedentes criminais?

SIM

É obrigação legal de todos os estabelecimentos educacionais e similares

Sim! Todos os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes são obrigados a exigir dos seus colaboradores, incluindo empregados, terceirizados, parceiros, voluntários e prestadores de serviço, certidões de antecedentes criminais, devendo ser fornecida pelo colaborador a "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" e a "Certidão de Antecedentes Criminais Federal".

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

8. Como as instituições devem solicitar a apresentação das certidões de antecedentes criminais?

A solicitação pode ser feita aos colaboradores de forma coletiva, com Memorandos e/ou Avisos, estabelecendo data para que o referido documento seja entregue ao departamento pessoal da instituição. No caso de um novo colaborador que esteja em processo de contratação, as certidões deverão ser solicitadas no mesmo comunicado que informa os documentos que deverão ser apresentados pelo profissional para formalização do contrato.

Colaboradores Atuais

Solicitação coletiva via Memorandos ou Avisos com prazo definido para entrega ao departamento pessoal

Novos Colaboradores

Inclusão das certidões na lista de documentos necessários para formalização do contrato

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

9. Caso o colaborador não forneça as certidões de antecedentes criminais, pode a instituição EDUCACIONAL ou SIMILAR acessar os órgãos oficiais de segurança pública e expedir as correspondentes certidões, utilizando dos dados do empregado, mantidos no departamento pessoal?

O art. 59-A do ECA dispõe que devem ser exigidas e mantidas as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, o que leva ao entendimento no sentido de que o procedimento correto a ser adotado é o de solicitar ao colaborador que forneça tais documentos. Porém, é possível requerer autorização do empregado para que a própria instituição possa obter as certidões junto aos órgãos oficiais de segurança pública, o que pode facilitar a gestão desses dados. Nesse sentido, segue anexa uma sugestão de "Memorando" que pode ser adotado pela instituição (vide Anexos I e II)

Solução Prática

A instituição pode solicitar autorização expressa do colaborador para obter as certidões diretamente nos órgãos oficiais, facilitando a gestão e garantindo o cumprimento da lei.

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. É possível a instituição educacional ou similar acessar os órgãos oficiais de segurança pública e requerer as correspondentes certidões, utilizando dos dados do empregado, mantidos no departamento pessoal?

SIM, é possível. Seguem informações acerca da obtenção dos documentos.

Certidão de Antecedente Criminal Federal:

A certidão de antecedente criminal de crimes federais é expedida pelo site da Polícia Federal, sem qualquer custo, no seguinte link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/. Para expedir a certidão é necessário ter várias informações do colaborador, inclusive data da expedição do RG.

Certidão de Antecedente Criminal Estadual:

A certidão de antecedente criminal estadual deve ser obtida observando o Estado que o empregado reside e o que residia anteriormente. Em alguns Estados, a respectiva certidão é emitida pelo site do Tribunal de Justiça Estadual, observando as informações solicitadas pelo respectivo órgão do Poder Judiciário, e em outras unidades a Secretaria de Segurança Pública (ou a própria Polícia Civil) também expede tal documento.

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

11. O que a instituição deve fazer se o empregado se recusar a entregar a certidão e não autorizar a instituição a requerer as certidões nos sites dos órgãos oficiais de segurança pública?

A recusa pode configurar descumprimento de obrigação legal e contratual, podendo a instituição "Notificar formalmente o colaborador sobre a exigência legal, exigindo a apresentação das certidões de antecedentes criminais até determinada data, sob pena de configurar ato de insubordinação, passível de punição". A partir do momento em que o empregado não apresentar as certidões solicitadas, poderá ser aplicada advertência escrita ao empregado, concedendo novo prazo. Posteriormente, poderá ser aplicada suspensão de 1 (um) dia, depois suspensão de 2 (dois) dias, e ao final, se o empregado não proceder à apresentação das certidões em questão, poderá o empregado ser dispensado por justa causa, com a devida avaliação do caso pela assessoria jurídica da instituição.

Notificação Formal

Exigência com prazo definido

Advertência Escrita

Novo prazo concedido

Suspensões

1 dia, depois 2 dias

Justa Causa

Após avaliação jurídica

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12. Em caso de parceiros, empregados de empresas terceirizadas ou voluntários, como proceder com relação à solicitação das certidões e à ausência de apresentação do referido documento?

No caso de empregados de empresas terceirizadas, a solicitação deve ser feita diretamente à companhia empregadora e não aos subordinados desta, devendo as instituições educacionais e similares notificar extrajudicialmente as fornecedoras de serviços para apresentar certidões de antecedentes criminais de seus colaboradores. Não esquecer que tal obrigação e dinâmica pode e deve constar do respectivo contrato de prestação de serviços (vide pergunta 17).

Já em relação aos voluntários, parceiros e demais prestadores de serviço, a solicitação também deve ser por escrito e a inobservância dessa pode ensejar a rescisão do contrato ou do termo firmado.

Empresas Terceirizadas

- Solicitação à empresa empregadora
- Notificação extrajudicial
- Previsão contratual obrigatória

Voluntários e Parceiros

- Solicitação por escrito
- Inobservância pode gerar rescisão
- Aplicável a todos os prestadores

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

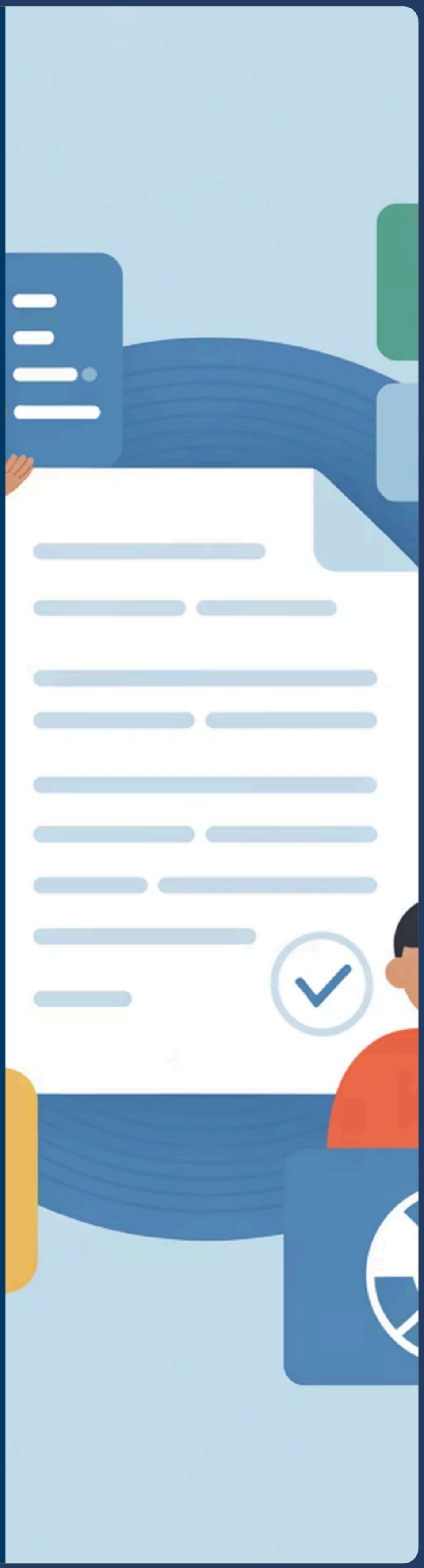
13. A exigência da certidão fere a privacidade do colaborador?

NÃO

A exigência é autorizada por lei com finalidade legítima de proteção de menores

Base Legal - LGPD

O art. 11, II, "a" da Lei nº 13.709/2018 permite o tratamento de dados sensíveis quando houver obrigação legal ou regulatória, mesmo sem consentimento do titular.



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

14. Quais as certidões de antecedentes criminais devem ser fornecidas pelo Colaborador?

Considerando que existem "crimes estaduais" e "crimes federais", o colaborador deverá fornecer sempre 2 (duas) certidões obtidas nos órgãos oficiais: (i) Polícia Federal (abrange crimes de Competência Federal); e Tribunal de Justiça/Secretaria de Segurança Pública do Estado (abrange crimes estaduais). Recomenda-se, assim, que a instituição solicite, mantenha e arquive ambas, garantindo amplitude na verificação.

1	2
Certidão Federal Órgão: Polícia Federal Abrange: Crimes de competência federal	**Certidão Estadual** Órgão: Tribunal de Justiça ou Secretaria de Segurança Pública Abrange: Crimes estaduais

Importante: Ambas as certidões devem ser solicitadas, mantidas e arquivadas para garantir amplitude na verificação.

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

15. Quais os cuidados que a instituição deve ter com o armazenamento das certidões de antecedentes criminais que lhe forem fornecidas?

A instituição deve seguir as normas da LGPD, com garantia de sigilo, segurança e o tratamento dos dados (desde a guarda, até eventual eliminação), nos termos da citada legislação, devendo arquivar o documento junto aos demais apresentados pelo colaborador, sem qualquer divulgação.

Sigilo

Garantia de confidencialidade absoluta das informações

Segurança

Proteção contra acessos não autorizados

Arquivamento

Junto aos demais documentos do colaborador

Não Divulgação

Proibição de compartilhamento com terceiros

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16. O que fazer quando a instituição receber certidão "positiva" de um colaborador, ou seja, contiver a descrição de algum antecedente criminal?

A lei não estabelece um procedimento uniforme. Fato é que a exigência de manter certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores da instituição educacional e similar tem como objetivo a ampla proteção de crianças e adolescentes. Portanto, sendo a certidão positiva, deverá haver a avaliação das informações pelo setor jurídico da instituição, de modo a analisar as implicações do ato imputado ao colaborador e a sugestão de medidas a serem tomadas, caso a caso.

Procedimento Recomendado

Avaliação jurídica caso a caso

O setor jurídico deve analisar as implicações do antecedente criminal e sugerir medidas apropriadas, considerando a natureza do ato e o objetivo de proteção integral de crianças e adolescentes.

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

17. Qual a forma de facilitar que novos empregados, novos prestadores de serviços, novos voluntários, parceiros, dentre outros, fiquem cientes que as certidões de antecedentes criminais devem ser apresentadas semestralmente?

As medidas acima elencadas devem ser seguidas para empregados com trabalho em curso, bem como voluntários, prestadores de serviço e parceiros, cuja relação já se encontra estabelecida com a instituição. Já para novos colaboradores, indica-se abaixo medidas que devem ser adotadas para facilitar a gestão:

1. Empregado Novo – Solicitar ao empregado, no momento da contratação, que opte por fornecer semestralmente as certidões de antecedentes criminais ou que autorize a instituição educacional ou similar que emita, pelos sites dos órgãos oficiais de segurança pública, as certidões correspondentes.

1. Voluntário, Prestador de Serviço, Parceiro, etc. - Solicitar no início da relação estabelecida que o colaborador opte por fornecer semestralmente as certidões de antecedentes criminais ou que autorize a instituição educacional ou similar que as emita pelos sites dos órgãos oficiais de segurança pública.

1. Terceirizados – Inserir no contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa terceirizada a obrigação de repassar semestralmente as certidões de antecedentes criminais de seus empregados, sob pena de configurar descumprimento contratual, com aplicação de penalidades e possibilidade de rescisão da relação jurídica.

Novos Empregados

Solicitação no momento da contratação com opção de autorização

Voluntários e Parceiros

Solicitação no início da relação com opção de autorização

Terceirizados

Cláusula contratual com obrigação semestral e penalidades



18. Os pais ou responsáveis podem solicitar acesso às certidões dos colaboradores?

NÃO

As certidões contêm dados pessoais sensíveis protegidos pela LGPD

Não. As certidões contêm dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essas informações não podem ser compartilhadas com terceiros, nem mesmo com os pais ou responsáveis, sob pena de violação à privacidade e às regras da LGPD. A instituição deve apenas garantir e informar que cumpre todas as obrigações legais de segurança e checagem de antecedentes, sem divulgar dados individuais.

1

Proibição Legal

Compartilhamento violaria a LGPD e a privacidade dos colaboradores

2

O que Informar

A instituição cumpre todas as obrigações legais de segurança e checagem

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

19. Quais são as consequências do descumprimento da lei?

O descumprimento da exigência pode configurar violação ao dever de proteção previsto no ECA, podendo resultar em: (i) responsabilização administrativa da instituição; (ii) sanções trabalhistas e civis; e (iii) danos à reputação e eventual responsabilização dos gestores.

1

Responsabilização Administrativa

Violação ao dever de proteção previsto no ECA

2

Sanções Trabalhistas e Civis

Penalidades aplicáveis à instituição

3

Danos à Reputação

Impacto negativo na imagem institucional e possível responsabilização dos gestores



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

20. Como essa lei se relaciona com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD?

A Lei nº 14.811/2024 e a Lei Geral de Proteção de Dados devem ser aplicadas conjuntamente. Enquanto o ECA impõe a obrigação de coletar as certidões, a LGPD estabelece os critérios para o tratamento e a proteção dos dados pessoais obtidos. A base legal do tratamento é o cumprimento de obrigação legal (art. 11, II, "a", da LGPD) e o tratamento deve seguir os princípios de necessidade, finalidade e segurança.

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEXO I

Modelo de Memorando aos Colaboradores

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Memorando - Solicitação de Certidões de Antecedentes Criminais

Prezados(as) Colaboradores(as).

Considerando que a Lei nº 14.811/2024 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e passou a exigir de todos os estabelecimentos educacionais e similares, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, solicitamos que seja apresentado pelo Colaborador(a) a "Certidão de Antecedentes Criminais Estatual" e a "Certidão de Antecedentes Criminais Federal", devendo tal documento ser apresentado ao Departamento Pessoal até o dia 30.01.2026.

Esclarecemos que a presente solicitação é uma obrigação legal, sendo que a inobservância quanto à entrega do referido documento poderá ensejar penalidades ao colaborador.

O colaborador poderá OPTAR por autorizar, até o dia 28.01.2026, a instituição (....) a emitir perante os órgãos oficiais de segurança pública as certidões de Antecedentes Criminais, mediante o preenchimento do "Termo de Autorização" (modelo em anexo), munido de cópia do RG do Colaborador.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

(...)

INSTITUIÇÃO

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

(Expedição de Certidão de Antecedentes Criminais junto aos órgãos de Segurança Pública e Poder Judiciário)

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termo de Autorização - Identificação da Instituição

Instituição:_____

CNPJ: _____

Considerando que a Lei nº 14.811/2024 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e passou a exigir de todos os estabelecimentos educacionais e similares, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, a manutenção das CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS atualizadas de todos os seus colaboradores, bem como considerando que as certidões de antecedentes criminais são expedidas pelos órgãos oficiais de segurança pública e pelo Poder Judiciário, AUTORIZO a instituição acima qualificada a obter os seguintes documentos:

- **Certidão de Antecedentes Criminal Federal – Junto à Polícia Federal.**
- **Certidão de Antecedentes Criminal Estadual – Estado(s): _____**

_____

(*Informar o estado em que reside e nos quais residiu nos últimos 10 (dez) anos).

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termo de Autorização - Dados do Colaborador

Nome Completo

CPF:

Data de Nascimento:

Nacionalidade:

Pais de Nascimento:

UF de Nascimento

Município de Nascimento

Nome do Pai

Nome da Mãe:

RG n.

Data de Expedição

Orgão de Expedição

UF de Expedição:

_____, de _____ de _____

Assinatura/Colaborador:

_____

(*Anexar à respectiva Autorização cópia do RG, cujos dados foram informados acima)

Realização:

SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEC
Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil

(61) 3022-8800 / 2191-2000 @sarubbicysneirosadv www.scaadv.com
SCN QD 02, Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B Salas 1231 à 1234 I CEP: 70712-903